



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
FL. 03
A

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56/2018

**ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA
38/2017 (publicada em 14 de julho de 2017)
QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DA
DEFENSORIA PÚBLICA O SERVIÇO
VOLUNTÁRIO ATRAVÉS DO
PROGRAMA “AMIGO DA
DEFENSORIA, AMIGO DA
CIDADANIA”**

Art. 1º. A Instrução Normativa 38/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 8º passa a ter a seguinte redação acrescido do parágrafo §3º:

Art. 8º.....

§1º. O tempo de serviço voluntário prestado nos termos definidos nesta Instrução Normativa, por estudantes do curso de direito, será considerado como serviço relevante e computado como tempo de atividade jurídica para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Ceará.

§2º. Para a contagem do tempo de atividade jurídica conforme previsto no parágrafo anterior, deverá o prestador do serviço apresentar, mensalmente, as atividades desenvolvidas, bem como o período e a carga horária cumprida devidamente chancelado pelo(a) orientador/supervisor designado, bem como concomitantemente ao período da prestação do serviço voluntário comprovar



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Geral



o estudante voluntário já ter concluído no mínimo 50% (cinquenta por cento) da grade curricular total exigida para a conclusão do curso de direito.

§3º. Em nenhuma hipótese o serviço voluntário prestado nos termos da Instrução Normativa 38/2017 será considerado como atividade de estágio regulamentada pela Lei Federal 11.788/2008 e Decreto 30.898/12.

II - A redação do §2º do art. 5º passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 5º.

§2º. O Termo poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, através de aditivo ou ser rescindido unilateralmente por comunicação escrita, independentemente da motivação, a qualquer tempo, devendo tanto na designação como na dispensa do prestador do serviço voluntário.

III – O inciso III, da Cláusula 4ª do termo de adesão passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 4ª

III – emitir declaração que comprove o exercício de serviço voluntário, ao término da vigência do Termo de Adesão observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa que regulamenta a prestação do serviço voluntário.

IV - passa a vigorar acrescido de um parágrafo único:

FL05
A



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Geral

Cláusula 8ª -

Parágrafo Único: Declara, ainda, o prestador do serviço estar ciente de que em nenhuma hipótese o serviço voluntário prestado nos termos desta Instrução Normativa será considerado como atividade de estágio regulamentada pela Lei Federal 11.788/2008 e Decreto 30.898/12.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado do Ceará.

Art. 5º. Permanecem inalterados as demais disposições da Instrução Normativa 38/2017.

Fortaleza, 17 de abril de 2018


MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará